



DELIBERAÇÃO CAD/CCEE nº 001/2010

O Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso IV do art. 24 do Estatuto Social da CCEE, **aprovou, por unanimidade**, em sua 447ª Reunião, realizada em 11/01/2010, a adesão das seguintes empresas: (a) Invista Tecnologia Têxtil Brasil Indústria e Comércio de Fibras Ltda. (INVISTATEC) - CNPJ nº 09.396.627/0001-88; (b) Quattor Participações S.A. (QUATTOR PAR) - CNPJ nº 09.017.802/0002-60; (c) Tear Têxtil Indústria e Comércio Ltda. (TEAR TEXTIL MT) - CNPJ nº 03.123.987/0001-20; (d) AB Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (AB BRASIL) - CNPJ nº 60.934.551/0001-54; (e) Paraguaçu Têxtil Ltda. (A PARAGUAÇU) - CNPJ nº 96.368.816/0002-22; (f) Embare Indústrias Alimentícias S.A. (EMBARE) - CNPJ nº 21.992.946/0001-51; (g) Condomínio do Shopping Center Iguatemi São Carlos (IGUATEMI S CAR) - CNPJ nº 03.008.173/0001-44; (h) Condomínio Shopping Center Iguatemi Campinas (IGUATEMI CAMPI) - CNPJ nº 52.363.629/0001-08; (i) Embrasatec Indústria e Comércio Têxtil Ltda. (EMBRASATEC) - CNPJ nº 05.989.100/0001-06; (j) Ersa Comercializadora de Energia Ltda. (ERSA) - CNPJ nº 11.312.664/0001-02; e (k) Elo Comercializadora de Energia Ltda. (ELO) - CNPJ nº 10.315.558/0001-10, sendo: (i) as empresas mencionadas nos itens “a” a “d”, na categoria de comercialização, na classe dos agentes consumidores livres; (ii) as empresas mencionadas nos itens “e” a “i”, na categoria de comercialização, na classe dos agentes consumidores especiais; e (iii) as empresas mencionadas nos itens “j” e “k”, na categoria de comercialização, na classe dos agentes comercializadores. A adesão e a operacionalização das empresas, como agentes da CCEE, dar-se-ão: (i) para as empresas mencionadas nos itens “a” e “b”, a partir de 1º de dezembro de 2009, em razão de sucessão de agentes desligados neste mês; e (ii) para as empresas mencionadas nos itens “c” a “k” a partir de 1º de janeiro de 2010. Os conselheiros determinaram ainda que as adesões das empresas que atuarão no Ambiente de Contratação Livre (ACL) ficam condicionadas ao aporte de garantias financeiras, nos termos da Deliberação CAD/CCEE no 561/2009 e, para as empresas mencionadas nos itens “a” a “i”, também à comprovação de compra de energia, convencional ou incentivada conforme o caso.

São Paulo, 11 de janeiro de 2010.

Luiz Fernando Couto Amaro da Silva

Leonardo Calabré

Luciano Macedo Freire